DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 974/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12727/2010
PROTOCOLO	: 1015912
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FLAVIO ESGAIB KAYATT
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2010
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1º E 2º TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2010. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Execução financeira celebrada de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a execução do Contrato Administrativo nº 241/2010 e do 1º e 2º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre O Município de Ponta Porã a empresa Sol Alimentos Ltda.-ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender o hospital regional, equipe de campanha de vacina, equipe médica volante da zona rural e saúde indígena e unidade de saúde 24 hs.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular nº 2169/2011 f. 127.

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANP-5ICE-9834/2012 – f.383/387), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *anulação de empenho sobre o valor excedente, justificativas sobre a formalização dos termos aditivos*, apontamentos descritos no item IV do relatório, o que se

procedeu, por meio dos Termos de Intimações OF.N.NOT-G.RC-484/2013/GAB/RC/TCE/MS, às f. 391/392.

Na reanalise (ANA- 5ICE-16314/2014-f.1458/1462) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado à f. 1463 (PAR-MPC-GAB.5.DR.TMV/SUBSTITUTO-17002/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução do Contrato Administrativo nº 241/2010 e do 1º e 2º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Ponta Porã a empresa Sol Alimentos Ltda.-ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender o hospital regional, equipe de campanha de vacina, equipe médica volante da zona rural e saúde indígena e unidade de saúde 24 hs.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º Termo Aditivo ao contrato firmado sob nº 01.002/2013, atende aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto regulares.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato n° 241/2010	**R$ 67.177,95**
Valor 2º Termo Aditivo –f. 283/284	**R$ 12.763,81**
Total empenhado (NE)	**R$ 79.941,76**
Despesa liquidada	**R$ 79.941,76**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 79.941,76**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 79.941,76 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, §4º, III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 241/2010, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Sol Alimentos Ltda.-ME, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 09, de 12 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do 1º e 2º termos aditivos e execução financeira do contrato administrativo nº 241/2010, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a microempresa Sol Alimentos Ltda. - ME, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator